



FUNDAÇÃO JOÉ KEZEN
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Processo Administrativo	181
Nº	7327 2017
Edital	033 2017
Modalidade	Pregão

CONTRATO Nº001/2018

DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para acompanhar, dar suporte e apoio técnico nos serviços de informação aos órgãos competentes de fiscalização, inclusive soluções de gestão da informação na estrutura interna dos órgãos públicos municipais e ofertar projetos de otimização no manejo de dados físicos e digitais, para atender a Prefeitura Municipal e os Órgãos Participantes: Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundação José Kezen.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 7327/2017 EDITAL: 033/2017 PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: 12/01/2018

EMPRESA: VICTOR BARROS MARTINS 10921337710

ENDEREÇO: Largo da Matriz, 136 B, Centro, São Sebastião do Alto RJ

CNPJ: 23.644.089/0001-24

TELEFONE: (22) 2559-1266 / (22) 99982-8859

E-MAIL: exatoservicos@hotmail.com

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ACOMPANHAR, DAR SUPORTE E APOIO TÉCNICO NOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES DE FISCALIZAÇÃO, INCLUSIVE SOLUÇÕES DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO NA ESTRUTURA INTERNA DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E OFERTAR PROJETOS DE OTIMIZAÇÃO NO MANEJO DE DADOS FÍSICOS E DIGITAIS, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL E OS ÓRGÃOS PARTICIPANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDAÇÃO JOSÉ KEZEN, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E VICTOR BARROS MARTINS 10921337710, NA FORMA ABAIXO:

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, a **FUNDAÇÃO JOSÉ KEZEN**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº05.797.356/0001-11, com sede na Avenida João Jasbick, s/nº, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Flávio Bitencourt Macre**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **VICTOR BARROS MARTINS 10921337710**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º23.644.089/0001-24, com sede na Rua Largo da Matriz, 136 B, Centro, São Sebastião do Alto RJ, neste ato representada por **Victor Barros Martins**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador de cédula de identidade nº nº112365/O-9 CRC/RJ e devidamente inscrito no CPF sob o n.º 109.213.377-10, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto da presente contrato é a **Contratação de empresa especializada para acompanhar,**



FUNDAÇÃO JOÉ KEZEN
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Processo Administrativo
Nº 7327 / 2017
033 / 2017
382
P.
Inscrição

dar suporte e apoio técnico nos serviços de informação aos órgãos competentes de fiscalização, inclusive soluções de gestão da informação na estrutura interna dos órgãos públicos municipais e ofertar projetos de otimização no manejo de dados físicos e digitais, para atender a Prefeitura Municipal e os Órgãos Participantes: Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundação José Kezen, na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço unitário, do tipo menor preço, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, especificações e condições gerais e especiais contidas neste instrumento e no **Edital 033/2017**, que, com os demais anexo, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. Os serviços serão executados de acordo com as especificações contidas abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA (EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS)

2.1. O serviço objeto do presente será executado pela Contratada obedecendo ao Edital e seus anexos, a Lei 8.666/93, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, e consistem:

- Atuar acompanhando toda a equipe designada pela Prefeitura de Santo Antonio de Pádua a cumprir com os ritos para atender as informações de atos obrigatórios ao TCE/RJ e TCU;
- Acompanhar, o setor responsável no lançamento de dados obrigatórios ao TCE/RJ;
- Acompanhar nos cumprimentos dos prazos quanto ao envio dos editais;
- Acompanhar nos cumprimentos dos prazos do lançamento das licitações homologadas, atas de registro de preço, contratos, dispensas e inexigibilidade;
- Acompanhar nos cumprimentos dos prazos quanto ao lançamento das obras e serviços de engenharia, medições e fiscais;
- Acompanhar na alimentação dos dados quanto execução das obras, incluindo medições, aditivos, paralisações, entre outros;
- Acompanhar as publicações dos editais junto ao portal da transparência;
- Atuar juntamente com a equipe da prefeitura na conferência dos dados lançados no SIGFIS e portal da transparência;
- Propor projetos específicos para gestão da informação;
- Dar suporte pra organização e classificação de documentos físicos e digitais no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Pádua.

2.1.1. Os serviços serão prestados mediante acompanhamento e assessoria de aproximadamente 918 horas estimadas por um período de 06 meses, para atender à Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA (LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

3.1. Os serviços serão realizados nos setores dos Órgãos solicitantes.

CLÁUSULA QUARTA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

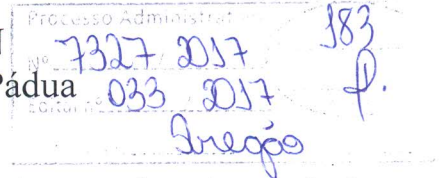
4.1. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA (DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

5.1. Pagará o Contratante à Contratada, o preço unitário bruto de **RS68,00 (sessenta e oito reais) por hora efetivamente trabalhada, com total de hora provável de utilização no período de 06 (seis) meses de 156 horas**, estando incluídos no preço unitário todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, bem como as relativas à legislação civil, e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato e seus anexos.



FUNDAÇÃO JOÉ KEZEN
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro



5.2. O pagamento será efetuado em **30 (trinta)** dias úteis, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, respeitando-se o desembolso máximo financeiro permitido e previsto no cronograma físico-financeiro, que poderá ser adaptado em função da disponibilidade financeira do Contratante e do acumulado, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado **acompanhada da planilha de medição emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua**. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

5.3. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

5.4. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

5.5. Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.

5.6. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO)

6.1. O prazo de execução dos serviços é de **06 (meses) meses corridos**, contados a partir da data de adjudicação deste contrato, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

6.2. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

6.2.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da **obra**, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até 15 (quinze) dias, nos termos **do artigo 73, I, a da Lei Federal nº8.666/93**;

6.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até 90 (noventa) dias, contados da data da aceitação provisória, nos termos **do artigo 73, I, b da Lei Federal nº8.666/93**.

6.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato, conforme o **artigo 76 da Lei Federal nº8.666/93**.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da **obra**, nem ética profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

7.1. Para efeitos legais, dá-se ao presente contrato o valor total estimado de **R\$10.608,00 (dez mil e seiscentos e oito reais)**.

7.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **Fundação José Kezen**:

Outros Serviços de Terceiros - 3.3.90.39.00.00.00

Pessoa Jurídica – 551

Fonte – Recurso Próprio

Outros Serviços de Terceiros - 3.3.90.39.00.00.00

Pessoa Jurídica – 552

Fonte – SUS



FUNDAÇÃO JOÉ KEZEN
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Processo Administrativo
Nº 7327 / 2017
Boletim nº 033 / 2017
Assinatura: Grego
186
P.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES)

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme determina o **artigo 69 da Lei Federal nº8.666/93;**

8.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº8.666/93;**

8.1.3. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo CONTRATANTE por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

8.1.4. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do CONTRATANTE;

8.1.5. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978;**

8.1.6. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;

8.1.7. Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução do **serviço;**

8.1.8. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

8.1.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;

8.1.10. Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (Inciso VIII, Art. 39, Lei 8.078/1990).

8.1.11. Informar ao **Município de Santo Antonio de Pádua** o nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento deste contrato, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados de sua assinatura;

8.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.2.1. Pagar pontualmente pelo serviço.

8.2.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato.

8.2.3. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes.

8.2.4. Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas os serviços quando em áreas internas do CONTRATANTE.

8.2.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA.



FUNDAÇÃO JOÉ KEZEN
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Processo Administrativo	7327 / 2017	183
Nº	033 / 2017	P.
Modalidade	Preço	

8.2.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneça o objeto licitado, executem o serviço, ressalvado os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

CLÁUSULA NONA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

9.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do fornecimento a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

9.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos elencados no **artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 da Lei Federal nº8.666/93**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela Contratada;

10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela Contratada;

10.1.3. A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da **obra**, nos prazos estipulados pela Contratada;

10.1.4. O atraso injustificado pela Contratada na conclusão de cada etapa dos serviços, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro;

10.1.5. A paralisação dos serviços pela Contratada, sem justa e prévia comunicação ao Contratante;

10.1.6. O desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela Contratada;

10.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;

10.1.9. A dissolução da sociedade da Contratada;

10.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pela Contratada, que prejudique a execução do contrato;

10.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



FUNDAÇÃO JOÉ KEZEN
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Processo Administrativo nº 7327/2017
033/2017
J86
P
RUBRICA
Data: 27/03/2017
Assinatura: Ineggo

10.2. A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante ou judicial, nos termos da legislação.

10.3. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipuladas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente no **artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93**.

10.4. A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas nos **incisos XIII a XVI e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/96**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS SANÇÕES)

11.1. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

11.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

11.1.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio de Pádua, por prazo não superior a dois anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse **dos serviços**.

11.3. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

11.3.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

11.3.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

11.3.3. Rescisão do contrato;

11.3.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

11.3.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

11.5. Ocorrendo atraso injustificado na execução **dos serviços**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

11.6. Os danos decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do objeto, serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

11.7. As multas administrativas e moratórias previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas na **Lei Federal nº 8.666/93** e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

11.8. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da corresponden-



FUNDAÇÃO JOÉ KEZEN
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Processo Administrativo	187
Nº	7327/2017
Edital nº	033/2017
Modalidade	Preço

te notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Contratante, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO RECURSO)

12.1. Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do contratante, nos termos do **artigo 109, I, e da Lei Federal nº.8666/93.**

12.2. As dos recursos deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo localizado na Praça Visconde Figueira, nº57, 1º andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, na forma e nos prazos estabelecidos nesse contrato e na **Lei Federal nº8.666/93.**

12.3. O prazo para interposição de recurso e pedido de reconsideração é de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)

13.1. Este contrato está vinculado ao **Edital 033/2017**, bem como a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

14.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos **casos omissos**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

15.1. O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

15.2. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

16.1. A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos do **artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)

17.1. O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

18.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução **dos serviços**, conforme **artigo 65, §1º da Lei Federal nº8666/93.**

18.2. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no **artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº8.666/93**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

18.3. Nos casos de alteração contratual que implique eventualmente em modificação do objeto com a



FUNDAÇÃO JOÉ KEZEN
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Processo Administrativo
Nº 7327 / 2017
Edital nº 033 / 2017
Localidade: Brugço
388
P.

inclusão de **itens novos**, os preços deverão observar como limite os custos indicados pela **EMOP, SBC, SCO e PINI** e em caso de inexistência dos referidos itens nesses sistemas de orçamentação, o menor dos custos cotados juntos a, no mínimo, 03 (três) empresas especializadas no mercado, acrescido do mesmo percentual relativo a custos indiretos da proposta contratada.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas Partes, na presença de testemunhas abaixo.

CONTRATANTE

Fundação José Kezen
Flávio Bitencourt Macre
Presidente da Fundação José Kezen

CONTRATADA

VICTOR BARROS MARTINS 921337710
Victor Barros Martins

TESTEMUNHAS:

Suelen Rocha Oliveira

Nome:

CPF: 142.401.637-14

H. H. Almeida

Nome:

CPF: 017.445.157-19